



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. Nº 1517/11
PLL Nº 049/11

PARECER Nº ²²⁰ /11 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 153/11 - CCJ

Obriga as empresas do transporte coletivo urbano a observar, para seus usuários em paradas de ônibus, em dias úteis e independentemente da linha, os tempos máximos de espera que estabelece.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 153/11 – CCJ, de autoria do dos vereadores Pedro Ruas e Fernanda Melchionna.

Em Parecer Prévio exarado, fl. 5, a douta Procuradoria desta Casa res-salvou que “o disposto na proposição implica alteração nas relações jurídicas objeto de contrato de concessão de serviço de transporte coletivo...”.

Essa Comissão, ao examinar a legalidade da matéria, rejeitou o parecer pela inexistência de óbice exarado anteriormente, concluindo pela existência de óbice à tramitação do Projeto.

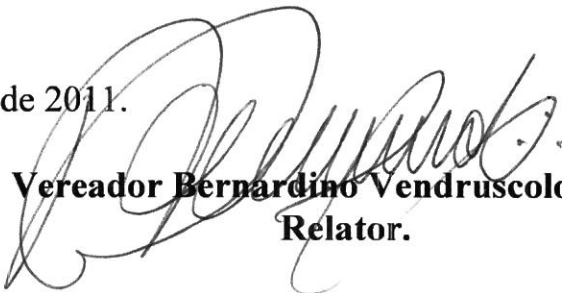
O autor contestou, fl. 14.

É o relatório.

O óbice apontado pela Procuradoria não foi sanado. A manifestação do autor, fl. 6, refere de forma vaga que “a imprensa tem divulgado que os contratos de concessão de serviço de transporte coletivo inexistem, ou estão vencidos em Porto Alegre...”.

Na Contestação, o autor também não logrou demonstrar a juridicidade e a legalidade da Proposição, razão pela qual mantemos o parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de outubro de 2011.


Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1517/11
PLL Nº 049/11
Fl. 2

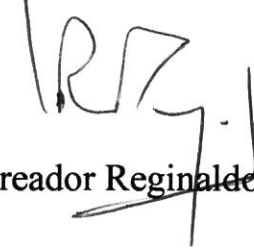
PARECER Nº 220/11 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 153/11 - CCJ

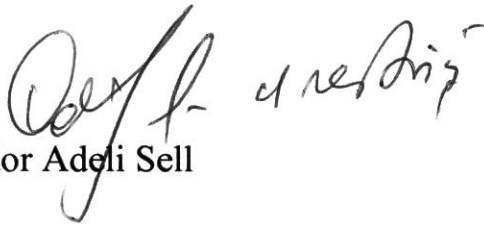
Aprovado pela Comissão em 25-10-11


Vereador Elói Guimarães – Presidente


Vereador Mauro Zacher


Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente


Vereador Reginaldo Pujol


Vereador Adeli Sell

Vereador Waldir Canal